



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII ▪ EDIÇÃO nº 1360

FÁTIMA DO SUL-MS, 02 DE OUTUBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 402/2025, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos (às) Servidores (as) Públicos (as) Municipais, CONFORME ANEXO I desta portaria, as porcentagens correspondentes ao “ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO”, em seu vencimento base mensal, de acordo com o inciso IV do art. 60 da Lei Complementar nº 124 de 02 de outubro de 2024 e, conforme requerimentos constantes nos processos administrativos relacionados no anexo I, a partir de 01/09/2025.

Art. 2º Indeferir os requerimentos de adicionais de incentivo à capacitação conforme anexo II.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (30.09.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

ANEXO I - DEFERIDOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	CURSO	%
Alan Santos de Souza	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2464, Folha 40-13/06/2025	18
Ana Paula Silva Diniz	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Pública-Unicorp Lv. 2669, Folha 139-11/08/2025	18
Claudia Renata Souza Santos	Técnico de Radiologia	SESAU	Pós-Graduação em Tomografia Computadorizada-Facuminas Lv. 4/FDM, Folha 22-14/08/2025.	18
Cleia Anita Esteves Leme	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2483, Folha 49-13/06/2025	18
Eliane Camargo Nantes Barbosa	Técnico de Serviços Organizacionais	SESAU	Pós-graduação em Administração Hospitalar e Gestão Pública-Faveni Lv. 275/2025 Folha 103-02/06/2025	18
Eliane Nogueira Novaes Silva	Técnico de Enfermagem	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde-Unicorp Lv. 2599, Folha 105-19/07/2025	18
Erima Pereira da Costa Catenaci	Assistente de Educação Infantil	SEMECT	Pós-Graduação em Especialização em Atendimento Educacional Especializado: Na Educação Especial-UFGD Lv. 7-ESP, Folha 54-06/11/2024.	18
Isabel Inês Pivetta	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMFIN	Pós-Graduação em Contabilidade Pública e Auditoria-Faculdade Iguaçu Lv. 3/IGU, Folha 52-10/07/2025	18
Jakeline dos Santos Costa	Assistente Social	SEMAS	Pós-graduação em Gestão em Serviço Social e Projetos Sociais-Faveni Lv. 22/2025 Folha 22-25/11/2024	18
Juliana de Lima Santos	Orientador Social	SEMECT	Pós-graduação em Educação Infantil, Alfabetização e Letramento-Faveni Lv. 280/2025 Folha 73-04/06/2025	18
Luciana Aparecida Cavallari	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2479, Folha 47-13/06/2025	18
Lucimar Venciguerra	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2466, Folha 41-12/06/2025	18
Maiara Cazarim Pereira	Agente Combate a Endemias	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2521, Folha 68-16/06/2025	18
Marinez Tereza da Silva	Técnico em enfermagem	SESAU	Pós-Graduação em Saúde Pública- Fameesp Lv. 01, Folha 7623 14/08/2025.	18

Naiara Alves Palmeira Santana	Auxiliar de Saúde Bucal	SESAU	Curso de Extensão de Habilitação Profissional- Técnico em Saúde Bucal- Escola Técnica Residência Saúde -Lv 09/2025 Folha 149-03/07/2025	10
Naiara Amaral de Miranda	Medico do ESF	SESAU	Pós-Graduação em Estratégia de Saúde da Família (ESF)-Ipemig Lv. 12, Folha 10-03/12/2024	18
Naiara de Almeida Porto	Assistente de Educação Infantil	SEMECT	Pós-Graduação Lato Sensu em Alfabetização e Letramento-Faculdade Iguaçu- Lv 3/IGU Folha 52 09/07/2025.	18
Rudson Krerer Barbosa de Souza	Medico do ESF	SESAU	Pós-Graduação em Estratégia de Saúde da Família (ESF)-Ipemig Lv. 12, Folha 96-17/06/2025	18
Silvana dos Santos Cardozo	Analisa Contábil	SEGESP	Pós-Graduação em Contabilidade< Orçamento e Auditoria no Setor Público-UniCV, LV 03, Folha 426, 20/06/2025.	18
Silvano Stefanos dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Gestão da Saúde Municipal-Unicorp Lv. 2481, Folha 48-13/06/2025.	18
Tiago Gomes Martins	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Pós-Graduação em MBA em Programa de Saúde da Família-Bookplay Lv. 04, Folha 342-16/05/2025	18

ANEXO II - INDEFERIDOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	INDEFERIMENTOS
Adenilson Carlos de Menezes	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Ana Paula Silva Diniz	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Aureni Mendes de Agostinho	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Caique Alves Olivio	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Carla Fernanda de Lima da Silva	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Caroline Emanuele Tiago dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Celso Maciel da Silva Junior	Topografo	SEMOVS	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Servidor em estágio probatório
Chislaine Guimaraes Leonel	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.

Cinthia Regina Souza Vasconcelos	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Cristiana de Lima	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Edilaine Brito da Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Edileuza Dias dos Santos Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Gislene Marques Rosa Silva	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Hicaro Mamede Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Hilda de Barros Barboza de Castro	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Ivo Alexandre	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Jessica Andressa de Carvalho Vieira	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Joao Pedro Pereira	Engenheiro Civil	SEMOVS	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Servidor em estágio probatório
Júlio Cesar Seccatto	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Kaique da Silva Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Karla Mariana de Moura Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Kilvia Paes Rodrigues Joe	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Leonildo Aparecido Neto	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.
Lindinalva Ana de Almeida	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Maria Eloisa de Andrade Leite	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Marilene Rocha da Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.

Marli Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Monaliza Guimaraes Araujo	Assistente de Mídias e Tecnologia	SEMECT	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Rosangela da Silva Maneiro	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Rosemeire Fernandes Alves	Técnico de Serviços Organizacionais	SEMECT	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Sandra Aparecida Santos da Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Sonia Aparecida Lima	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Thais Fernanda de Melo Santos	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Valeria de Oliveira Alves	Agente de Combate a Endemias	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Vanessa Catieli da Silva	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Vilson Borges Sales	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Welton Souza Coelho	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024.
Willian Seijy Nacano	Agente Comunitário de Saúde	SESAU	Em desacordo com o Art. 2º §1º do Decreto 124/2025. Diploma com termino anterior a publicação da Lei Complementar 124/2024 e não corresponder com a área de atuação.

DECRETO

DECRETO Nº 159 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas Administração Direta e Indireta, a ser aplicada até 31 dezembro de 2032, em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), alterado pela Emenda à Constituição nº 136, de 09 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas do Município relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II - 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

I - os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III - as transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 2º A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I. aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesa referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldo financeiros existentes em 01 de janeiro de 2016;

II. aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;

III. aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV. às contribuições de intervenção no domínio econômico, a contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;

V. a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025.

Parágrafo único- A desvinculação de que trata este artigo abrange, também, os adicionais e respectivos acréscimos legais.

Art. 3º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se sobre as receitas municipais auferidas no exercício, bem como os saldos existentes em 01 de janeiro de cada exercício financeiro, desde 2016.

Art. 4º Com base no Anexo I, de Naturezas de Receitas, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), entre as receitas abrangidas pela desvinculação, que são arrecadadas pelo Município, especificadas no art. 1º deste Decreto, destaca-se às pertencentes às seguintes naturezas de receitas:

I - 1110.00.00.00 - Impostos;

II - 1120.00.00.00 - Taxas;

III - 1230.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

IV - 1300.00.00.00 - Receita Patrimonial, observando-se que na rubrica "1320 - Receitas de Valores Mobiliários" são abrangidas somente as receitas constantes deste artigo;

V - 1600.00.00.00 - Receitas de Serviços;

VI – 1700.00.00.00 – Transferências Correntes, inclusive contribuição sobre intervenção domínio econômico, FUNDERSUL e outras;

VI - 1900.00.00.00 - Outras Receitas Correntes, inclusive receitas de multas de trânsito, descumprimento dos direitos do consumidor e outros.

Parágrafo único – Caso haja alteração na Portaria Interministerial nº 163 sobre especificação de receitas, fica desde já autorizado à Secretaria Municipal de Finanças, adequar a desvinculação a essas alterações de receitas.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias ficam à cargo da Secretaria Municipal das Finanças e serão por ela transferidas para conta bancária específica.

Art. 6º Compete aos gestores dos Fundos e demais órgãos da Administração Indireta realizar a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação da receita, além de promover a consequente adequação no orçamento de cada exercício.

Art. 7º Os gestores dos Fundos e demais órgãos da Administração Indireta, obedecendo aos critérios deste Decreto, deverão, como titulares das contas bancárias dos respectivos órgãos, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do tesouro municipal, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º A conta bancária de destino dos recursos será a indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º A cada exercício financeiro, até a data de 31 de dezembro de 2032, poderão ser utilizados, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, os superávits financeiros, verificados no exercício financeiro imediatamente anterior, dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 02 de outubro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO

Prefeito Municipal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gerência de Compras e Licitações**

Ref.: Resposta à impugnação apresentada por VITÁLIS ENERGIA LTDA
- Edital de Chamamento Público nº 006/2025 - Processo
Administrativo 150/2025

I — Síntese e admissibilidade

A impugnação foi apresentada tempestivamente e questiona: (i) o cabimento da modalidade adotada (credenciamento); (ii) a pontuação atribuída aos critérios 01 e 02 da tabela de pontuação retificada; (iii) a exigência de CAT para pontuação; (iv) a falta de pontuação para as normas NR-10 e NR-35; e (v) o formato de gestão adotado. Pleiteia alteração da matriz de pontuação, modificação nas cláusulas de fiscalização e reabertura de prazos.

II — Da modalidade adotada

O credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e pode ser utilizado como forma de contratação quando for inviável ou desnecessária a competição, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei. No caso concreto, não há custo direto para a Administração nesta fase (elaboração de diagnósticos e projetos), e a execução efetiva depende da aprovação em Chamada Pública de terceiro (PROCEL/PEE), com regulamento próprio. A escolha da modalidade de credenciamento é, portanto, a mais adequada e proporcional, evitando uma concorrência formal que seria descabida diante da ausência de remuneração e da necessidade de submissão posterior a regras específicas do programa federal.

Quanto à classificação, esclarece-se: atualmente há apenas uma chamada pública aberta no âmbito do PROCEL, que limita a apresentação a um único projeto por consumidor. Por essa razão, o edital estabeleceu ranking com base em critérios objetivos de pontuação, de forma a selecionar a proposta mais aderente ao interesse público. Ressalta-se que o credenciamento não se esgota com a presente seleção, não afastando a possibilidade de, para novas oportunidades futuras e caso haja interesse da área requisitante, o Município convocar as demais empresas credenciadas, seguindo a ordem de classificação, conforme art. 79, parágrafo único, II, 14.133/2021.

III — Da matriz de pontuação

A matriz de pontuação adotou critérios técnicos objetivos, auditáveis e proporcionais, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, conferindo maior peso à experiência em projetos aprovados no PROCEL, diante da oportunidade concreta que motiva o presente chamamento.

Ressalte-se que o Programa de Eficiência Energética (PEE) possui chamadas recorrentes em diversas concessionárias ao longo do ano, gerando um número naturalmente maior de projetos aprovados,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gerência de Compras e Licitações

enquanto o PROCEL possui chamadas muito mais restritas e específicas. Por isso, atribuiu-se maior relevância à experiência prévia no PROCEL, sem excluir a pontuação por projetos em PEE, por convergência temática. Tal calibragem está alinhada ao interesse público e ao objetivo do edital.

Ressalta-se, ainda, que o Edital faz expressa menção à necessidade de adoção das normas de segurança do trabalho pertinentes, tamanha a importância dessa adequação. Não há que se falar, portanto, da necessidade de inclusão ou valorização da Saúde e Segurança no Trabalho.

Atendidos aos critérios do Edital, qualquer empresa do território nacional pode concorrer, preservando-se a isonomia e ampla competitividade. Os critérios adotados são classificatórios, não eliminatórios, estimulando a competição entre empresas de portes distintos e evitando efeito cumulativo que perpetue vantagens históricas.

Ademais, a edição do ato convocatório e a escolha de seus critérios consubstanciam exercício da discricionariedade administrativa, atribuição legítima da Administração Pública para, atendidos os princípios constitucionais do art. 37 da CF e os princípios da Lei nº 14.133/2021, conformar o procedimento ao interesse público, nos termos do art. 18, IX, da 14.133/2021.

IV — Do vínculo do responsável técnico

A exigência de comprovação de vínculo formal que garanta a atuação efetiva do profissional detentor do acervo técnico é imperativo de segurança jurídica, técnica e administrativa, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021, além da Lei nº 5.194/1966 e normas do Sistema CONFEA/CREA. Em serviços e obras de engenharia, a capacidade técnica da empresa é indissociável da atuação do profissional responsável, o que exige comprovação do vínculo ou disponibilidade do profissional para atuar como responsável técnico (RT).

Tal medida visa assegurar à Administração que o capital intelectual e a experiência comprovados pela Certidão de Acervo Técnico (CAT) estarão, de fato, à disposição da empresa durante toda a execução do contrato. Exigir mera “disponibilidade”, sem um vínculo jurídico robusto que a garanta, poderia ocasionar cenários de staffing ou aluguel de registros, esvaziando a qualificação técnica e fragilizando a execução do objeto, em afronta aos princípios da eficiência e da moralidade.

V — Da execução e fiscalização

Quanto aos apontamentos sobre execução e fiscalização, destaca-se que tais etapas, caso o projeto seja aprovado na Chamada Pública, serão regidas pelo regulamento específico do PROCEL/PEE e por novo instrumento contratual a ser celebrado.

As disposições do presente edital limitam-se a estabelecer o regime de contrato de risco para a fase de diagnóstico e elaboração da proposta, não havendo qualquer transferência indevida de atribuições fiscais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gerência de Compras e Licitações

da Administração na fase atual. Eventuais ajustes serão feitos em momento oportuno, em estrito cumprimento da legislação.

VI — Conclusão

Ante o exposto, INDEFEREM-SE a impugnação apresentada por VITÁLIS ENERGIA LTDA, mantendo-se em pleno vigor o Edital de Chamamento Público nº 006/2025 em sua versão retificada, e o cronograma por ele estabelecido.

Publique-se a presente decisão nos termos do edital.

Fátima do Sul/MS
02 de outubro de 2025

VICENTE PEREIRA
FELIZARI:017966
33135

Assinado de forma digital
por VICENTE PEREIRA
FELIZARI:01796633135
Dados: 2025.10.02
15:16:40 -04'00'

Vicente Pereira Felizari
Agente de Contratação

EDITAL ASSEMBLÉIA - ACMR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ACMR

Pelo presente Edital, os membros da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis, observando o disposto nos Artigos 6º ao 20º do **Capítulo IV**, do **Estatuto Social da A.C.M.R**, convocam todos os associados e interessados, para **Assembleia Geral Extraordinária para reativação e aprovação do período de vacância da entidade; eleição da diretoria provisória**, que será realizada no dia **09 de outubro de 2025 (quinta-feira)** às **19:00hs** em primeira convocação, e **20:30hs** em segunda convocação. A Assembleia ocorrerá na Rua Aparício Borges do Rego, 743, Jardim Paraíso, Fátima do Sul - MS, 79700-000.

Comissão de reativação da A.C.M.R
Contato: (67) 9.9965-9030 - Brener Aguirre